



**PROJETO DE LEI Nº 012 /2018**

**DISPÕE** sobre o Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus – DIMICRO, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O Distrito de Micro e Pequenas Empresas – DIMICRO reger-se-á por esta lei, e tem como finalidade proporcionar infraestrutura básica adequada para o desenvolvimento de micro e pequenas empresas.

§ 1.º Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aquelas previstas na Lei Complementar n.º 123/2006.

§ 2.º Micro e Pequenas Empresas que integrem grupos econômicos não poderão se instalar no DIMICRO.

§ 3.º Os termos de ingresso, ocupação e permanência serão instituídos no Regimento Interno do DIMICRO.

**Art. 2.º** O DIMICRO ocupa uma área total de 174.113,42 m<sup>2</sup> (cento e setenta e quatro mil, cento e treze metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados) no Distrito Industrial de Manaus, sendo composto, atualmente, por 10 (dez) galpões medindo 94,78 (noventa e quatro metros e setenta e oito centímetros), 9 (nove) galpões medindo 212,13 (duzentos e doze metros e treze centímetros) e 10 (dez) galpões medindo 235,73 (duzentos e trinta e cinco metros e setenta e três centímetros), perfazendo um total de 29 galpões, além da área comum e de circulação.

**Art. 3.º** O DIMICRO será administrado e gerido por empresa especializada e os galpões serão disponibilizadas às micro e pequenas empresas mediante o devido processo seletivo, via Concessão Onerosa de Direito Real de Uso – CDRU, atendidos os requisitos previstos no Edital de Ocupação a ser elaborado pela Administração Municipal.



**§ 1.º** Remunerada pelo município, a empresa administradora será responsável por gerir o DIMICRO em todos os seus aspectos, incluindo:

**I** - relacionar-se com o empresário a fim de prestar-lhe, sempre que necessário, as devidas informações e orientações;

**II** - possibilitar à SEMTRAD o acesso às informações;

**III** - efetuar a cobrança e controlar os pagamentos e a arrecadação das taxas de ocupação e das demais obrigações acessórias previstas no Contrato de Cessão celebrado com as empresas, com envio mensal de relatório contendo a situação de quitação/adimplência;

**IV** - zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais e das normas de ocupação do DIMICRO, conforme Regimento Interno;

**V** - fornecer e disponibilizar periodicamente, ou quando solicitado pela SEMTRAD, informações e documentos relativos à administração dos empreendimentos e prestar contas dos serviços executados;

**VI** - assegurar, naquilo que lhe couber, a conservação física e a utilização exclusiva para fins comerciais dos galpões sob sua administração;

**VII** - realizar vistoria nos empreendimentos, quando do recebimento e, ainda, sempre que for necessário, disponibilizando à SEMTRAD informações sobre os níveis de manutenção e conservação relativos às áreas comuns e as ações adotadas para coibir ou corrigir as situações irregulares;

**VIII** - proceder, quando do recebimento, da desocupação e da reocupação dos galpões e, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, e, ainda, sempre que for necessário, vistorias nos galpões, disponibilizando à SEMTRAD informações sobre os níveis de manutenção, conservação, ocupação e obras irregulares relativos aos empreendimentos sob sua administração e as ações adotadas para coibir ou corrigir as situações irregulares;

**IX** - coibir o subarrendamento e a utilização irregular dos galpões e de suas áreas comuns;





**X** - manter o sigilo profissional, contratual e bancário e a integridade das informações, assim como dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou em meio magnético;

**XI** - não delegar a terceiros suas obrigações ou ceder ou transferir suas responsabilidades e atribuições contratuais;

**XII** - conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos relativos aos contratos que estão sob sua administração;

**XIII** - acionar a SEMTRAD no caso de sinistro de DFI - Danos Físicos do Imóvel e de Manutenção de Imóveis;

**XIV** - verificar se todo o prédio está em pleno funcionamento e operação e buscar soluções para eventuais ocorrências;

**XV** - acompanhar, orientar e fiscalizar as reformas e mudanças, conforme o Regimento Interno;

**XVI** - identificar quais os reparos de serviços emergenciais de manutenção, bem como, levantar exatamente o serviço ou material a ser adquirido, reduzindo desta forma drasticamente o tempo e custo deste reparo;

**XVII** - implementar e acompanhar "Projeto de Coleta Seletiva do lixo".

**§ 2.º** A Taxa de Ocupação será revertida diretamente para o Tesouro Municipal.

**Art. 4.º** O prazo de ocupação dos galpões será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que atendidas as especificações contidas no Edital de Administração, Ocupação e Expansão e o cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 5.º** O Edital de Ocupação e Expansão estabelecerá as diretrizes para a ampliação do DIMICRO.



**Art. 6.º** A partir da Concessão Onerosa de Direito Real de Uso – CDRU, será concedida renúncia de receita do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU anual aos ocupantes do DIMICRO.

**Parágrafo único.** A renúncia perdurará tão somente enquanto as micro e pequenas empresas integrarem o DIMICRO.

**Art. 7.º** O Poder Executivo Municipal constituirá o Conselho Municipal de Micro e Pequenas Empresas – COMMPE, em caráter consultivo, que estará vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Desenvolvimento (SEMTRAD) e será composto por 7 conselheiros a serem definidos no Regimento Interno.

§ 1.º A Presidência será ocupada pelo Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento.

§ 2.º O Regimento Interno do DIMICRO será aprovado em até 90 dias após a entrada em vigor dessa Lei, por Decreto do Prefeito e estabelecerá os parâmetros para escolha dos demais conselheiros.

§ 3.º Sem prejuízo de outras competências definidas em Regimento Interno, o COMMPE será responsável por:

I - fiscalizar os serviços da empresa responsável pela administração do DIMICRO;

II - propor políticas e diretrizes de ocupação e desenvolvimento das atividades, objetivando a constante evolução das empresas instaladas no DIMICRO;

III - articular parcerias para a captação de recursos, convênios e capacitações;

IV - avaliar e propor alterações no Regimento Interno.

**Art. 8.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU ao cessionário.



**Art. 9.º** As empresas contempladas com os galpões estarão obrigadas, contratualmente, a estarem em pleno funcionamento de suas atividades enquanto durar o prazo de ocupação.

**Art. 10.** Caso haja mudança na atividade inicial da empresa, a continuidade da sua ocupação do galpão dependerá de nova autorização do COMMPE, nos termos do seu Regimento Interno.

**Art. 11.** É expressamente vedada a venda, alienação ou sublocação, no todo ou em parte, dos galpões.

**Art. 12.** Nos casos de falência, encerramento das atividades ou encerramento do prazo de ocupação, a empresa está obrigada a restituir o galpão à Prefeitura Municipal que Manaus, que abrirá novo certame licitatório para ocupação.

**Parágrafo único.** A empresa deverá entregar o galpão nas mesmas condições em que o recebeu, sendo que em caso de benfeitorias, as mesmas não estão passíveis de indenização ou outros tipos de restituições.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.

**Art. 14.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Desenvolvimento, podendo ser suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

**Art. 15.** Fica revogada a Lei n.º 1.238, de 28 de abril de 2008.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 005

/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE** sobre o Distrito de Micro e Pequenas Empresas do Município de Manaus – DIMICRO, e dá outras providências”.

O Distrito de Micro e Pequenas Empresas - DIMICRO é um complexo criado para o desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial.

A Prefeitura de Manaus visando a promover o crescimento econômico do município e o aumento da renda da população, e também em prol da promoção e disseminação da cultura empreendedora, está viabilizando ambientes favoráveis a geração e desenvolvimento de negócios e consequentemente o aumento de postos de trabalhos.

Considerando que Manaus está em 177º no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM) para Emprego e Renda, indicador este que acompanha anualmente o desenvolvimento socioeconômico de todos os mais de 5 mil municípios brasileiros em três áreas de atuação: Emprego & Renda, Educação e Saúde, e considerando ainda que Manaus está em 28ª posição no ranking de 32 cidades empreendedoras, faz-se necessário políticas públicas voltadas a amenizar esse cenário em prol do desenvolvimento do município.

No processo de elaboração deste Projeto de Lei, foram realizadas visitas técnicas e *benchmarking* no sudeste, região que possui Parques Industriais considerados referências, onde verificou-se os modelos de ocupação, operação e gestão desses ambientes produtivos, sendo possível implantar o mesmo formato no DIMICRO.



Além disso, foi verificado o estudo da Fundação de Amparo a Pesquisa do Amazonas – FAPEAM intitulado “Estudo do Ecossistema de Inovação do Estado do Amazonas” que apresenta as tendências locais, vocações e oportunidades para o empreendedorismo.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, bem como estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País que especifica:

“Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º Para os fins previstos no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

Art. 19. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as ICTs e suas agências de fomento promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica nacional.”  
(grifo nosso).

Diante disso, percebeu-se que o DIMICRO pode contemplar negócios de cunho industrial de atuação multidisciplinar, e que as micro e





pequenas empresas interessadas em participar desse projeto poderão ter acesso mediante concessão onerosa e deverão passar por um processo de seleção via edital, com apresentação de um Plano de Negócios a ser avaliado por uma Comissão Técnica formada pelos servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento – SEMTRAD, que possuem expertise para avaliação da viabilidade de negócios via concessão dos galpões.

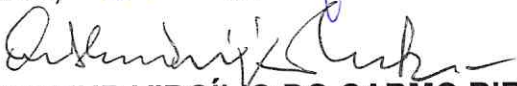
Assim como, para melhor gestão e funcionamento do complexo, a administração para fins de manutenção, conservação, limpeza e segurança será realizada via contratação de empresa especializada.

Logo, a proposta apresentada visa a promover a cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; o incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação; a atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento; o desenvolvimento econômico e a ampliação de emprego e renda.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 39 de fevereiro de 2018.

  
**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus